	ш
	=
	3
	⊴
	σ
	α
	10816915-649R940B-D535F722-4FF89A4F
	ΙĪ
	=
	7
	ς.
	×
	5
	!?
	щ
	С
	ď
	LC
	ř
	۲,
\sim	ri
Ų	×
<u> </u>	5
_	2
ш	2
₹	α
2	σ
111	4
=	ď
	. ī
\sim	7. 2D816915-6
U	$\overline{}$
Ť	σ
–	ũ
	₹
ш	ò
\circ	⋍
\approx	÷
\circ	C
- 1	
∺	c
ш	Č
\circ	=
≍	9
4	٠Ċ
⋖	C
\leq	_
_	•
\sim	a
\circ	2
≂	٤
щ,	7
⋖	¥
5	2
_	
_	a
0	_
σ	u
4	ζ
Ψ	q
	2
ె	·U
Ä	
Jen	-2
ment	ځ
alment	ž
talment	h
jitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	2
.≌′	ad you
.≌′	J AOV Pr
.≌′	m any hr/spede e inform
.≌′	an acv hr
.≌′	an dov hr
.≌′	nd you me at
.≌′	tre am dov br
.≌′	tre am gov hr
.≌′	ta tre am dov hr
assinado diç	Ita tra a
assinado diç	o site http://consulta toe a
assinado diç	o site http://consulta toe a
assinado diç	o site http://consulta toe a
assinado diç	o site http://consulta toe a
assinado diç	o site http://consulta toe a
assinado diç	o site http://consulta toe a
assinado diç	o site http://consulta toe a
assinado diç	o site http://consulta toe a
assinado diç	o site http://consulta toe a
assinado diç	o site http://consulta toe a
assinado diç	o site http://consulta toe a
assinado diç	o site http://consulta toe a
assinado diç	o site http://consulta toe a
assinado diç	Ita tra a

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 14/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11661/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Uarini.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Francisca Helena de Souza da Silva OAB/AM 12.420.
- 7- Unidade Técnica: DICOP, DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4755/2021-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Uarini. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - IO.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas Gerais da Prefeitura Municipal de Uarini, referente ao exercício 2018, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito, Prefeito e Ordenador de Despesas, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas e art. 1°, I e do art. 58, alínea "b", da Lei n° 2.423/96-TCE/AM c/c o art. 11, II, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, conforme delineado na fundamentação do Relatório-Voto.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 25 de abril de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

Publicado i TCE/AM,	no Dia	ário Ele	etrônico do	
Edição Nº				
De	_/	/		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	_
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 14/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	L
	7
	<
	(
	C
	L
	Ĺ
	Ę
	(
	Ç
	1
	L
	L
	Ċ
	Ĺ
	7
	٠
$\overline{}$	C
L P	7
	÷
	c
ш	ì
>	7
	5
ш	i
\cap	`
_	L
0	-
Ť	Ċ
占	ċ
	+
OE	ċ
\circ	ì
\approx	,
O	C
\perp	
ш	
=	
\circ	7
z	•
7	
2	
2	1
\sim	
$_{\odot}$	1
\sim	ı
5	i
<<	•
>	ď
Σ	
Σ	
or M	-
por	-
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	-
ite por M	100
nte por M	1 1 1 1 1 1 1
ente por M	1-1-1
mente por M	
Ilmente por M	the state of the state of the
talmente por M	and the second second second
jitalmente por M	the section of the se
igitalmente por M	and the second second
digitalmente por M	and the state of t
digitalmente por M	and the state of t
to digitalmente por M	and the second second second
ado digitalmente por M	the second secon
nado digitalmente por M	the second secon
inado digitalmente por M	the state of the state of the state of the
sinado digitalmente por M	and the second second second and an arrival
ssinado digitalmente por M	the transfer of the form of the first
assinado digitalmente por M	when he are a second contact and a second
ii assinado digitalmente por M	and a selection of a second contract of the s
foi assinado digitalmente por M	the second secon
o foi assinado digitalmente por M	The second secon
to foi assinado digitalmente por M	
nto foi assinado digitalmente por M	The second secon
ento foi assinado digitalmente por M	
nento foi assinado digitalmente por M	
ımento foi assinado digitalmente por M	the second of th
sumento foi assinado digitalmente por M	The second secon
ocumento foi assinado digitalmente por M	- 1. 44 - 1. 1 1 1 1 1 1.
documento foi assinado digitalmente por M	the transfer of the second sec
documento foi assinado digitalmente por M	- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
e documento foi assinado digitalmente por M	1 1 1 1 1 1 1 1
ste documento foi assinado digitalmente por M	the second secon
Este documento foi assinado digitalmente por M	1
Este documento foi assinado digitalmente por M	
Este documento foi assinado digitalmente por M	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalmente por M	the second secon
Este documento foi assinado digitalmente por M	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por M	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
Este documento foi assinado digitalmente por M	10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 -
Este documento foi assinado digitalmente por M	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por M	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por M	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por M	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por M	LI VOOLLI OCTULO LI COTO COTO COTO COTO COTO COTO COTO COT

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico d	lo
Edição Nº		
De	_//	-



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 14/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 14/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11661/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Uarini.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Francisca Helena de Souza da Silva OAB/AM 12.420.
- 7- Unidade Técnica: DICOP, DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4755/2021-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Uarini. Exercício de 2018.

Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Determinar o encaminhamento, após a sua devida publicação, do respectivo Parecer Prévio, acompanhado do Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Uarini, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição Estadual): o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado, do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso. até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

	ш
	4
	۵
	σ
	α
	ш
	ш
	4
	۲,
	ì
	ĸ
	ш
	LC
	æ
	753557
	\subset
~:	~
O,	40B
	₹
	ð
쁘	ň
≥	2
	₹
=	ď
П	ام
\circ	7
Ŧ.	ò
4	ŭ
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	forme o códiao: 2D816915_649B940B_D535E722_4FE89A4E
=	α
Ÿ	\Box
\circ	C
m	2
≍	2.
\simeq	τ
4	ý
⋖	C
⋝	C
$\overline{}$	a
\circ	č
$\overline{\sim}$	٤
5	c
⋍	₹
or MARIO MANOE	٠.
_	a
Ö	a
<u> </u>	ř
Φ	ă
Ħ	2
ā	U
Ĕ	3
느	2
g	>
≔	_
Ē	5
digi	2
o digi	am any hr/spede e informe
do digi	מש מבי
ado digi	on me a
inado digi	tre am ac
sinado digi	a tre and a
assinado digit	Its to am or
i assinado digi	ulta to am or
oi assinado digi	or illa tre am or
foi assinado digi	one and ethican
to foi assinado digit	onsulta to am or
nto foi assinado digi	//consulta to am or
ento foi assinado digi	one and affinence.
mento foi assinado digi	the and ethicanonical
umento foi assinado digi	http://consulta toe am or
cumento foi assinado digi	bttn://consulta toe am or
locumento foi assinado digi	te http://consulta toe am or
documento foi assinado digii	site http://consulta toe am or
e documento foi assinado digi	site http://consulta toe a
ste documento foi assinado digii	site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digi	site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digii	site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digii	site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digii	site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digii	site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digi	site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digii	site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digi	site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digii	site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digii	site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digii	site http://consulta toe a
Este documento foi assinado digii	onferência acesse o site http://consulta toe am or

TCE/AM,	no Dia	ario El	etronico) do
Edição Nº				_
De	_/	/		



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. 11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 14/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 14/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.2. Determinar, diante das irregularidades identificadas e dos indícios de improbidade administrativa, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que considerar cabíveis no âmbito de sua atuação, na forma do art. 22, §3º, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 190, III, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.3. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processos em relação às impropriedades não sanadas, constantes nos itens 1.1.4, 1.1.5, 2.1.1, 2.1.4, 2.1.5, 3.1.3, 3.1.4. e 3.1.5 da DICOP; itens 1 a 5, 8, "a", "b", "d" e "e", 9 "a", "b", "c", "d" e "e", 10, "a", "b", "c" e "d", 11 a 22, da DICAMI, bem como as restrições, em adendo, feitas pelo Ministério Público de Contas, elencadas na fundamentação do Relatorio- Voto;
- 10.4. Dar ciência ao Sr. Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão correspondente, para que tome as providências que entender cabíveis.
- 10.5. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 25 de abril de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral